

Prefeitura Municipal de Matrinchã

LEI Nº 0147/93

DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.993.

Sancionado
Em 17/12/93

"DISPÕE SOBRE COBRANÇA DE I.T.U. E I.P.
T.U. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a cobrar (ITU) Imposto Territorial Urbano e (IPTU) Imposto Predial Territorial Urbano, conforme quadro de valores constante nos anexos.

Art. 2º - Os valores calculados para efeitos de cobrança dos Impostos terão como base o Mês de Janeiro de 1.994, tendo como Índice de correção (IPC) Índice de Preço ao Consumidor e na sua extinção o índice que vem a substituir.

Parágrafo Único - Os impostos a serem pago em cota única, que serão pagos nos 03 (Três) primeiros meses, a partir desta data, ocorrerá multas. Tendo como incentivo a redução de 50% para o contribuinte que pagar os impostos no 1º mês e 30% no 2º mês.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, aos 17 dias do mês de dezembro de 1.993.


Ivânia Alves Fernandes Pessoa
- Prefeita Municipal -